ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PARECI NOVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARECI NOVO
DISCUTIDO E VOTADO EM 20/07/17
RESULTADO DA VOTAÇÃO: 08 VOTOS A FAVOR; 0 VOTOS CONTRA; 0 ABSTENÇÕES
Adriane Colling Kunzel
1º SECRETÁRIO

Ao Senhor Prefeito Municipal,
para ver a possibilidade de atender.

Edson D. Müller
Presidente da Câmara Municipal

INDICAÇÃO Nº 040

Pareci Novo, 20 de julho de 2017.

Encaminho nos termos regimentais, ao Sr. Prefeito Municipal a seguinte INDICAÇÃO:

Proposta para criação de programa comunitário de pavimentação em vias públicas, conforme modelo de projeto em anexo.

O Programa Comunitário de Pavimentação de Vias Públicas, prevê a pavimentação de ruas por meio de convênio entre a comunidade e prefeitura. O modelo apresentado exige que no mínimo 80% dos moradores aprovem o projeto, sendo que os não aceitarem deverão pagar uma contribuição de melhoria.

Primeiramente, os moradores se reúnem em assembléia e, havendo a decisão de aderir a este programa, protocolam requerimento solicitando adesão. Em seguida, o município faz os estudos necessários. Sendo viável, faz-se o projeto.

A parte da administração consiste na elaboração do projeto, preparação da base, colocação dos canos e dos cordões de meio fio e a fiscalização das obras. Já aos moradores caberá a aquisição dos blocos de concreto e a contratação da mão de obra.

JUSTIFICATIVA

Tal indicação fundamenta-se, pois oportuniza aos moradores do município outras alternativas, para melhorar as condições de infraestrutura de suas ruas.

Ver. Edson Henrique Müller

Ver. Inácio Francisco Mendel

Ver. Adriane Colling Kinzel

Ver. Délcio Idésio Kich

Ver. Elton Rodrigues Leal

PROPOSTA PARA CRIAÇÃO DE PROGRAMA COMUNITÁRIO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS

Dispõe sobre a implantação do programa comunitário de pavimentação de vias públicas - propav, autoriza a firmar convênios para sua execução em parceria com a comunidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1° Fica criado, no âmbito do Município, o PROPAV - Programa Comunitário de Pavimentação de Vias Públicas, de caráter participativo, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo Único O Programa será administrado pela Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, que selecionará as vias a serem pavimentadas, e executadas direta ou indiretamente pelo Município, mediante a contratação de empresas especializadas no ramo desta atividade.

Art. 2º As obras incluídas no Programa Comunitário de Pavimentação serão de responsabilidade do Município, que atestará tecnicamente a realização dos serviços, podendo escolher as empresas participantes através de processo licitatório ou orientando a comunidade local em caso de contratação direta.

§ 1º Para a habilitação de que trata este artigo, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

I- habilitação jurídica;

II- qualificação técnica;

III- qualificação econômica-financeira;

IV- regularidade fiscal.

§ 2º Poderá o Município exigir o cadastramento da empresa licitante junto à instituições financeiras que possibilite o financiamento do valor devido pelo proprietário ou possuidor do imóvel beneficiado pela execução da obra que aderir ao PROPAV.

Art. 3º Os serviços de pavimentação em determinada via pública incluída no Programa serão executados mediante Termo de Adesão dos interessados junto ao Município ou a uma das empresas credenciadas.

§ 1º Somente será autorizada a negociação para a execução de serviços nas vias públicas onde a adesão for igual ou superior a 80% (oitenta por cento) dos proprietários ou possuidores beneficiados e após a aprovação do estudo de viabilidade pelo Município.

§ 2º Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis beneficiados com a execução da obra, que não aderirem ao programa, deverão concorrer para a sua execução mediante o pagamento da contribuição de melhoria, observadas as disposições da legislação tributária municipal aplicáveis à espécie.

§ 3º Antes do início da execução dos serviços, o projeto de pavimentação, com o respectivo cronograma físico-financeiro, deverá ser aprovado pelo órgão técnico do Município.

§ 4º Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis beneficiados com a execução da obra, que não aderirem ao Programa, poderão até a publicação do Edital de lançamento da Contribuição de Melhoria aderir ao PROPAV.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a cometer à empresa executora a atribuição de efetuar a cobrança da contribuição de melhoria prevista no parágrafo segundo do artigo anterior, mediante a outorga de mandato.

Parágrafo Único A atribuição para efetuar a cobrança somente poderá ser formalizada depois de definitivamente constituído o crédito tributário respectivo ou de

forma parcelada mediante acordo prévio com os moradores.

Art. 5º Os serviços de construção dos passeios de vias públicas que possuam meio fio em toda a extensão de testada do terreno, edificado ou não, bem como os de reconstrução destas, poderão ser executados através da permissão prevista nesta Lei, aplicando-se, no que couber, todas as suas disposições.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com Associações ou Núcleo de moradores do Município objetivando realizar, em parceria com as empresas cadastradas, a pavimentação das ruas e estradas municipais.

Parágrafo Único Cada núcleo deverá ser composto por no mínimo 80% dos moradores beneficiados no programa, mediante a firmatura de documento padrão do Município e Termo de Adesão à empresa executora da obra.

Art. 7º Para o cumprimento dos serviços de que trata a presente Lei, ficam estabelecidas as seguintes condições:

1 Serão de responsabilidade do Município:

a) elaboração do projeto, de acordo com as normas técnicas exigidas pela legislação municipal;

b) preparação do terreno para o recebimento da pavimentação, como terraplanagem, topografia e o fornecimento de canos de concreto para esgoto pluvial e bueiros;

c) fiscalização e recebimento da obra.

2 Serão de responsabilidade das Associações ou Núcleos de moradores:

a) a contratação direta de empresa regularmente estabelecida para a consecução dos serviços de pavimentação, após cadastramento prévio de no mínimo três empresas pelo Município;

b) responsabilidade exclusiva pelo cumprimento das obrigações assumidas com a empresa contratada;

c) pagamento do valor atribuído a cada beneficiado pelo programa, como contribuição de melhoria.

Art. 8º Para a obtenção dos serviços definidos na presente lei, a Associação ou Núcleo de moradores interessados, protocolará no setor competente da Prefeitura, requerimento acompanhado da Ata da Assembléia que aprovou pela maioria de 80% a realização do convênio ou documento assinado pelo núcleo de moradores manifestando a aprovação da realização dos serviços.

Parágrafo Único A Ata ou documento assinado pelo núcleo de moradores deverá conter o nome completo dos moradores que aderiram a realização do convenio, seguido respectivamente pelo número da identidade.

Art. 9º A presente lei poderá ser regulamentada, no que couber, por decreto do Poder Executivo.

Art. 10º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 11º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, 14 de agosto de 2017.

OREGINO JOSÉ FRANCISCO
Prefeito Municipal